

REVOGADA PELA LEI Nº 2499, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

~~LEI Nº 2.246, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002~~

~~“Estabelece limite de valor para efetivação da cobrança judicial da dívida ativa do município, e dá outras providências.”~~

~~===== **PAULO ROBERTO FIATIKOSKI**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:=====~~

~~===== **ARTIGO 1º** — Autoriza a Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e a Procuradoria Jurídica decidirem pela não propositura de ações e não interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, quando a ação judicial envolver cobrança de valor igual ou inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).=====~~

~~===== **ARTIGO 2º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.=====~~

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 05 DE SETEMBRO DE 2002.~~

~~===== **PAULO ROBERTO FIATIKOSKI**
===== **«Prefeito Municipal»**=====~~

~~Registrada em livro próprio de nº 22, no anverso da folha 55, em data supra.~~

~~**SERGIO LUIZ GALVANI**
Coordenador de Administração e Planejamento~~

